



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA



PROCESSO Nº 765/2025 - PMA.

ORIGEM: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-016 – SESAU/PMA

OBJETO: “CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO), CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DO TIPO BIPAP, CPAP E VENTILADOR MECÂNICO PORTÁTIL, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS REFERIDOS ITENS, COM OS KITS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS”.

PARECER nº126/2025 – PROGE/SML/PMA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de Registro de Preços, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de contratar empresa especializada no fornecimento de gases medicinais (oxigênio), concentradores de oxigênio, equipamentos hospitalares do tipo BiPAP, CPAP e ventilador mecânico portátil, bem como os serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos referidos itens, com os kits necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos.

A instrução processual contempla minuta do edital, termo de referência, justificativa da contratação, estudo técnico preliminar e estimativa de preços, além de menção expressa ao Decreto Municipal nº 1.835/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Ananindeua.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a adoção da modalidade pregão eletrônico, conforme previsão dos artigos 6º, inciso LV, 28, inciso II, e 17, inciso I da referida norma. A opção pelo regime de Registro de Preços também é juridicamente admissível, nos termos dos artigos 82 a 86 da NLLC, notadamente quando se trata de contratação para atendimento de demanda contínua e variável, cuja aquisição será feita por meio de adesões futuras conforme necessidade da Administração.

A motivação da contratação está consubstanciada na necessidade de garantir a regularidade dos serviços de saúde prestados à população, com foco na disponibilidade permanente de insumos e equipamentos vitais ao atendimento emergencial e ambulatorial. A justificativa técnica apresentada na fase preparatória é compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, evidenciando que a contratação ora analisada é medida necessária e proporcional à demanda institucional.

No tocante ao instrumento convocatório, verifica-se que a minuta do edital atende aos requisitos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021. A disputa será realizada por lote, o que se justifica diante da natureza complementar dos bens e serviços envolvidos. A contratação prevê a celebração de Ata de Registro de Preços, conforme art. 84 da nova Lei de Licitações, sendo adotado como instrumento jurídico adequado ao tipo de aquisição pretendida.



PROCESSO Nº 782023 - PMA

ORIGEM: SEC MUNICIPAL DE SAÚDE - SE SAU

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92023-018 - SE SAU/PMA

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CABES MEDICINAIS (OXIGÊNIO), CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DO TIPO BIPAR, CPAP E VENTILADOR MECÂNICO PORTÁTIL, SEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS REFERIDOS ITENS, COM OS RISCOS NECESSÁRIOS AO PLANO FUNCIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS.

PARECER Nº 151/2023 - PROJES/MLP/MA

PARECER

Toma-se de análise jurídica da fase preparatória do procedimento licitatório do modalidade Pregão Eletrônico, cujo o regime de Fomento de Serviços, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de contratar empresa especializada no fornecimento de cabes medicinais (oxigênio), concentradores de oxigênio, equipamentos hospitalares do tipo bipar, CPAP e ventilador mecânico portátil, bem como os serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos referidos itens, com os rrisos necessários ao plano funcionamento dos dispositivos.

A instrução processual constante, tendo em vista a ausência de justificativa de contratação, esta instrução encontra-se em fase de análise jurídica e não há expressa no Decreto Municipal nº 1.332/2021 que regulamentou o PMA em relação ao regime de Fomento de Serviços de Araruama.

JUSTIFICATIVA

O procedimento encontra-se em fase de análise jurídica e não há expressa no Decreto Municipal nº 1.332/2021 que regulamentou o PMA em relação ao regime de Fomento de Serviços de Araruama. Nos termos do artigo 82 e 88 da LDC, o procedimento somente será admitido se houver uma justificativa de contratação que demonstre a necessidade de contratação, bem como a possibilidade de contratação, bem como a possibilidade de contratação, bem como a possibilidade de contratação.

A instrução de contratação está fundamentada na necessidade de garantir a regularidade dos serviços de saúde prestados à população, com foco na disponibilização de insumos e equipamentos vitais ao atendimento emergencial e ambulatorial. A justificativa técnica apresentada na fase preparatória é compatível com as prioridades da administração e interessa público, evidenciando que a contratação dos serviços é necessária e proporcional à demanda institucional.

No âmbito do procedimento convocatório, verifica-se que a instrução de análise encontra-se em fase de análise jurídica e não há expressa no Decreto Municipal nº 1.332/2021 que regulamentou o PMA em relação ao regime de Fomento de Serviços de Araruama. Nos termos do artigo 82 e 88 da LDC, o procedimento somente será admitido se houver uma justificativa de contratação que demonstre a necessidade de contratação, bem como a possibilidade de contratação, bem como a possibilidade de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

A ausência de exigência de amostra, bem como a não adoção do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), encontram respaldo na especificidade técnica do objeto licitado, sendo possível admitir tais condições desde que não comprometam a isonomia e a ampla competitividade do certame, o que, neste caso, restou devidamente justificado.

Não se identificam vícios de legalidade nos documentos que compõem a fase preparatória, estando o processo devidamente instruído com os elementos essenciais à deflagração do certame, conforme exigido no art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à aprovação da fase preparatória do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-016 – SESAU/PMA, considerando que foram observadas as exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e que o processo se encontra devidamente instruído, apto à deflagração da fase externa da licitação.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 07 de abril de 2025.


DAVID REALE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.



A ausência de exigência de anotação de emenda, bem como a não adoção de instrumento diferenciado para minutas e emendas de projeto de lei (MPL), ocasionam prejuízo na especificidade técnica do objeto litigado, sendo possível admitir tais condições desde que não comprometam a economia e a ampla competitividade do certame, o que neste caso, restou devidamente justificado.

Não se identificam vícios de legalidade nos documentos que compõem o processo, estando o mesmo devidamente instruído com os elementos essenciais à deliberação de mérito, conforme exposto no art. 18, caput, da Lei nº 14.132/2011.

DESIMPEDIMENTO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à aprovação da fase preparatória do Pregão Eletrônico SRP nº 02025 016 - 82.3.AURPMA, considerando que foram observadas as exigências legais previstas na Lei nº 14.132/2011 e que o processo se encontra dentro dos requisitos exigidos para a realização da licitação.

Dia 05 de março de 2025.

Anhangueira - RS, 07 de abril de 2025.

PROCURADOR MUNICIPAL - FÉLIX TAVARES FERREIRA
DIRETOR GERAL DA ROTA